

17 / 08 / 2026

DECRETO Nº 045 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A GESTÃO ESCOLAR COMPARTILHADA DA ESCOLA MUNICIPAL TARCILA NEVES DA COSTA MEDIANTE VINCULAÇÃO À ESTRUTURA DE DIREÇÃO E SECRETARIA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA HELENA DE FREITAS CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA JULIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino e baixar normas complementares, nos termos do art. 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Escola Municipal Tarcila Neves da Costa, situada no Distrito de Zelândia, integra a Rede Municipal de Ensino e atende atualmente aproximadamente **36 (trinta e seis) estudantes;**

CONSIDERANDO que a legislação municipal vigente não contempla cargo ou função específica de Diretor Escolar destinado à referida unidade, circunstância que inviabiliza o provimento autônomo de direção escolar sem prévia criação legal da respectiva estrutura;

CONSIDERANDO que a dimensão da unidade, o quantitativo de estudantes atendidos e sua localização recomendam modelo administrativo de gestão compartilhada, evitando a criação ou duplicação de estruturas administrativas e permitindo a utilização racional dos recursos humanos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à unidade escolar responsável legal para a prática e assinatura dos atos de gestão, escrituração e administração escolar indispensáveis à regularidade e continuidade do serviço público educacional;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e adequada utilização dos recursos públicos,

distrital, em frequência compatível com suas necessidades administrativas e pedagógicas.

Parágrafo único. A rotina de acompanhamento e presença da Diretora na unidade distrital será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de estudantes, a organização das turmas, as demandas da comunidade escolar e as necessidades do serviço.

Art. 7º A Escola Municipal Tarcila Neves da Costa permanecerá diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação para fins de supervisão, planejamento da rede, alocação de pessoal, recursos materiais, alimentação escolar, transporte, manutenção predial e demais políticas educacionais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá as adequações que se fizerem necessárias nos documentos institucionais, registros administrativos e sistemas oficiais para refletir o regime de gestão compartilhada estabelecido neste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação comunicará este Decreto ao **Serviço de Inspeção Escolar e à Superintendência Regional de Ensino competente**, para conhecimento, orientação e atualização dos registros que se fizerem necessários.

§ 2º As providências previstas neste artigo deverão preservar os atos autorizativos, o código de identificação e a individualidade institucional da unidade distrital.

Art. 9º A gestão compartilhada prevista neste Decreto constitui **diretriz específica do Município de Santa Juliana para composição do quadro de pessoal e organização das funções de direção das unidades escolares de pequeno porte.**

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação avaliará, anualmente, a adequação do regime de gestão compartilhada, considerando:

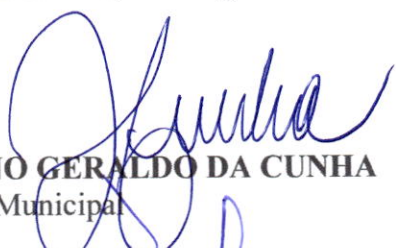
- I –o número de estudantes matriculados;
- II –a evolução da demanda escolar;
- III – as condições de funcionamento da unidade;
- IV –a eficiência administrativa do modelo;
- V –as necessidades pedagógicas da comunidade escolar; e
- VI –eventual alteração da estrutura administrativa ou da legislação municipal.

Art. 11 O regime de gestão compartilhada permanecerá vigente enquanto subsistirem as condições administrativas e educacionais que o justificam, podendo ser revisto por ato do Poder Executivo diante de alteração da demanda, da estrutura da Rede Municipal de Ensino ou da legislação aplicável.

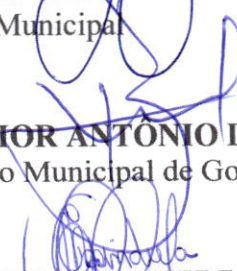
Art. 12 A aplicação deste Decreto **não cria cargo, emprego ou função pública, não amplia o quantitativo de cargos existentes e não gera, por si só, vantagem remuneratória**, observada, quanto aos servidores envolvidos, a legislação municipal aplicável.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

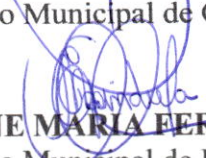
Santa Juliana/MG, 17 de agosto de 2026.



JULIANO GERALDO DA CUNHA
Prefeito Municipal



BELCHIOR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



VIVIANE MARIA FERREIRA ESPÍNDULA
Secretária Municipal de Educação

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Juliana, o regime de **gestão escolar compartilhada** da **Escola Municipal Tarcila Neves da Costa**, situada no Distrito de Zelândia, mediante sua vinculação administrativa à **Escola Municipal Maria Helena de Freitas Carneiro**, exclusivamente para fins de direção, gestão administrativa e secretaria escolar.

§ 1º A vinculação prevista no caput não implica extinção, incorporação ou transformação da Escola Municipal Tarcila Neves da Costa em anexo da unidade de referência.

§ 2º A Escola Municipal Tarcila Neves da Costa permanecerá como unidade integrante da Rede Municipal de Ensino, preservados:

- I – sua denominação oficial;
- II – seu endereço e local de funcionamento;
- III – seu código de identificação perante os sistemas educacionais;
- IV – seus atos de criação e de autorização de funcionamento;
- V – suas matrículas e registros escolares;
- VI – seu Projeto Político-Pedagógico e suas especificidades pedagógicas;
- VII – sua comunidade escolar; e
- VIII – sua identidade institucional e demais registros próprios exigidos pela legislação educacional.

Art. 2º A **Escola Municipal Maria Helena de Freitas Carneiro** passa a constituir **unidade administrativa de referência** da Escola Municipal Tarcila Neves da Costa, para fins de exercício das funções de direção, gestão administrativa e secretaria escolar.

Parágrafo único. A vinculação administrativa estabelecida neste Decreto não importa transferência física dos estudantes, professores ou demais servidores da unidade distrital para a unidade de referência, permanecendo integralmente mantido o atendimento educacional no Distrito de Zelândia.

Art. 3º O ocupante da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Maria Helena de Freitas Carneiro exercerá, cumulativamente, as funções de direção escolar da Escola Municipal Tarcila Neves da Costa, na forma constante deste Decreto Municipal.

§ 1º Compete ao Diretor, relativamente à unidade distrital:

- I – representá-la administrativamente perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos;
- II – exercer a direção administrativa e pedagógica da unidade;

- III – assinar documentos, declarações, ofícios, termos, atas, relatórios, requerimentos e demais expedientes escolares;
- IV –acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico, do calendário escolar e das atividades educacionais;
- V –supervisionar os registros, a escrituração e a documentação escolar;
- VI –prestar informações e atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, do Serviço de Inspeção Escolar e dos demais órgãos competentes;
- VII – acompanhar os dados e registros da unidade perante o Censo Escolar e demais sistemas oficiais;
- VIII – promover a articulação entre a comunidade escolar da unidade distrital, a unidade administrativa de referência e a Secretaria Municipal de Educação; e
- IX –praticar os demais atos inerentes às funções de direção necessários ao regular funcionamento da unidade escolar.

§ 2º O exercício das atribuições previstas neste artigo constitui compartilhamento das funções de gestão escolar entre as unidades, não caracterizando criação ou provimento de novo cargo ou função pública.

Art. 4º A responsabilidade pela **secretaria e escrituração escolar** da Escola Municipal Tarcila Neves da Costa ficará atribuída ao servidor legalmente responsável pela Secretaria Escolar da Escola Municipal Maria Helena de Freitas Carneiro, desde que devidamente qualificado e autorizado para o exercício da função, na forma da legislação educacional aplicável.

§ 1º O responsável pela secretaria escolar deverá assegurar a individualização e a regularidade dos registros, livros, arquivos e documentos pertencentes a cada unidade escolar.

§ 2º Os documentos relativos à vida escolar dos estudantes deverão identificar expressamente a Escola Municipal Tarcila Neves da Costa como instituição de ensino de origem, vedada a utilização da denominação da unidade de referência como substitutiva daquela.

§ 3º A centralização administrativa da secretaria não implicará transferência ou confusão dos arquivos escolares, que deverão permanecer identificados e organizados por unidade.

Art. 5º A gestão compartilhada instituída por este Decreto não altera a autonomia pedagógica da Escola Municipal Tarcila Neves da Costa, que continuará observando suas características próprias, a comunidade atendida e as peculiaridades educacionais da localidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar condições para que a Diretora responsável realize o acompanhamento periódico e presencial da unidade